

Despacho n.º 55/PRES/ESHTE/2020

Normas regulamentares transitórias e de exceção para aplicação em matéria de ensino-aprendizagem na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE)

A Organização Mundial de Saúde qualificou, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública.

A situação excecional que se vive no momento atual e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 exige a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente.

Deste modo, o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março veio estabelecer medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2 (n.º 1 do artigo 1.º).

O mesmo diploma legal determinou a «*Suspensão de atividade letivas e não letivas e formativas*» (epígrafe do Capítulo VI), prescrevendo o n.º 1 do artigo 9.º que «*Ficam suspensas as atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino públicos particulares e cooperativos e do setor social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária e superior e em equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência, bem como nos centros de formação de gestão direta ou participada da rede do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.*», sendo que, conforme dispõe o n.º 3: «*A suspensão (...) inicia-se no dia 16 de março de 2020 e é reavaliada no dia 9 de abril de 2020, podendo ser prorrogada após reavaliação*».

Estas medidas que têm vindo a ser progressivamente tomadas para enfrentar a pandemia SARS-CoV-2 tornam imediatamente claro que estamos perante uma situação social de grave crise à qual há que corresponder com a adoção, no quadro de autonomia da ESHTE, de

paralelas normas excecionais tendentes a fazer face ao real estado de necessidade justificativo da suspensão, alteração ou substituição das regras internas vigentes em situação de normalidade.

Assim, perante a decisão de suspender as aulas presenciais, que se impunha por razões de saúde pública, decidimos implementar modelos alternativos de trabalho à distância, de forma a que, no interesse dos Estudantes, mantivéssemos a tão necessária ligação e conseguíssemos garantir que o semestre em curso não fosse perdido.

O objetivo deste regime excepcional que neste difícil contexto se aprova é proporcionar as condições possíveis para que, ainda que num momento difícil para todos, a ESHTE continue a prosseguir a missão que justifica a sua existência, mesmo quando a normal presença física não seja possível.

Por outro lado, no âmbito do direito administrativo, o estado de necessidade, previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), admite um desvio ao princípio rígido da legalidade, considerando válidos os atos administrativos praticados nas condições aí estabelecidas.

Neste particular quadro, forçosamente se impõe, em relação ao procedimento prévio à emissão das normas regulamentares que a conjuntura requer, dispensar a fase de audição/consulta pública, o que é igualmente permitido pela alínea *a*) do n.º 3 do artigo 100.º do CPA, que desde já se invoca.

Quanto à publicitação, e sem prejuízo do disposto no artigo 139.º do CPA, privilegia-se a notificação individual, que será efetuada para o endereço eletrónico com que os estudantes estão registados na ESHTE, para além de divulgação no *website* institucional e também na plataforma NETPA e no Moodle, que são os meios de contato normalizados no âmbito da relação de ensino-aprendizagem.

Deste modo e depois de ouvidas as Presidências do Conselho Pedagógico e do Conselho Técnico-Científico da ESHTE, que se pronunciaram favoravelmente, ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Exa., o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, aprovo as seguintes *Normas Regulamentares Transitórias e de Exceção para aplicação em matéria de ensino-aprendizagem, enquanto durar a suspensão das atividades presenciais* na ESHTE devido à pandemia SARS-CoV-2:

Cursos de 1.º e de 2.º ciclo | Regras genéricas

1.º - Os ciclos de estudos são autorizados a funcionar em regime de ensino à distância, devendo os docentes responsáveis pelas unidades curriculares introduzir as necessárias alterações no portal académico online (Moodle), ou através de outras plataformas de partilha de conteúdos, de acordo com os parâmetros aqui fixados, para que as atividades escolares se processem através da interação por via digital entre estudantes e docentes a partir da suspensão das atividades letivas presenciais.

2.º - Considera-se como ensino à distância aquele que prescinde de uma permanente presença física do estudante e do docente em ambiente formal de ensino-aprendizagem, nas condições de espaço e de tempo, e em que a transmissão dos conteúdos educativos é efetuada através da utilização das tecnologias de informação e de comunicação;

3.º - As unidades curriculares não podem incluir um regime de faltas que resulte na reprovação do estudante;

4.º - No período em que vigorar a suspensão das atividades presenciais devem ser previstos, exclusivamente, elementos de avaliação à distância;

5.º - A duração da aula à distância é a que o docente considerar adequada para a leção dos conteúdos programáticos previstos, não podendo, no entanto, em cada semana, exceder o tempo fixado no respetivo horário escolar da unidade curricular;

6.º - Os docentes devem incluir na programação letiva formas síncronas ou assíncronas de interação com os estudantes, nomeadamente para transmissão e discussão de conteúdos, orientação e ou avaliação, adiante designadas como aulas à distância, às quais o docente deve dedicar o número de horas semanais fixado como serviço docente;

7.º - As atividades de ensino à distância, quando são realizadas em modo síncrono, através de aulas em videoconferência por exemplo, devem ocorrer durante os períodos dedicados à lecionação expressamente definidos no horário escolar da turma;

8.º - As atividades de ensino à distância podem ser realizadas em modo assíncrono, utilizando o Moodle ou outra plataforma adequada para partilha de documentos, exercícios ou vídeos gravados onde cada estudante gere o seu próprio ritmo no acesso aos conteúdos;

9.º - Nenhum estudante poderá ser prejudicado no seu desempenho académico por não ter acesso às atividades de ensino à distância, devendo, nestes casos, encontrar-se modelos de avaliação alternativos;

10.º - O docente mantém, nos termos legais e regulamentares em vigor, a obrigação de elaborar o sumário de cada aula, indicando a matéria lecionada do programa da unidade curricular, e devendo disponibilizá-lo no portal académico de apoio às unidades curriculares;

11.º - As aulas à distância, devidamente sumariadas, são consideradas para efeitos do número total de aulas previstas, de acordo com o fixado no calendário escolar;

12.º - O Diretor de Curso, a Comissão Científica Executiva de Mestrado, o Coordenador de Área Científica, sem prejuízo do respetivo exercício através dos meios tecnológicos estabelecidos, mantêm as competências estabelecidas nos Estatutos da ESHTe e no Regulamento Académico da Escola, devendo promover, nos termos regulamentares vigentes e no quadro das presentes normas, em articulação com o Conselho Técnico Científico, o Conselho Pedagógico e a Presidência da Escola, a definição, conformação e gestão da estratégia global do ciclo de estudo, de modo a continuar a garantir a qualidade do ensino e a coordenação do funcionamento das atividades docentes do curso, em consonância com os princípios emanados dos órgãos de gestão científica e pedagógica;

13.º - O docente responsável pela unidade curricular, em articulação com o Diretor de Curso, deve verificar se o estudante dispõe de equipamento próprio e meios tecnológicos adequados, devendo dar nota das carências identificadas aos órgãos e serviços competentes, para que possam ser equacionadas alternativas para estes estudantes;

14.º - Em determinadas situações excecionais, em que dada a especial natureza das unidades curriculares não seja possível adotar o ensino à distância, o Coordenador de Área Científica, em articulação com o docente responsável pela unidade curricular e o respetivo

Diretor de curso, deve submeter, fundamentadamente, à Presidência da Escola e ao Conselho Técnico Científico, os termos de lecionação para a devida aprovação;

15.º - Sem prejuízo de eventual alteração ao calendário escolar, os estudantes inscritos, no presente ano letivo, em unidades curriculares do 2.º semestre letivo têm acesso à época especial de exames, à exceção das unidades curriculares do tipo projeto, estágio, prática de ensino/pedagógica supervisionada e dissertação, e em outras unidades curriculares em que a avaliação requeira provas públicas;

16.º - Admite-se, neste enquadramento, a prorrogação dos prazos previstos para a avaliação das unidades curriculares do 2.º semestre dos Cursos de 1.º e de 2.º ciclo referidas no ponto anterior.

Cursos de 1.º ciclo | Unidades curriculares de estágio

1.º - Estabelecem-se, a título provisório, as seguintes datas referência para o processo de estágio:

- ✓ Prazo para solicitação de apoio do Gabinete de Apoio Profissional e Empresarial (GAPE) da ESHTE na angariação de uma entidade de estágio - **até 30 de abril de 2020**;
- ✓ Prazo para a entrega da documentação formal de estágio, assinada pelo estudante e pela entidade de estágio – **até 29 de maio de 2020**.

2.º - Encontram-se suspensas as datas do calendário das unidades curriculares de estágio do ano letivo 2019-2020 quanto aos momentos de entrega de relatório, de classificação da entidade de estágio e respetivos momentos de afixação das classificações finais à unidade curricular de estágio, até que seja possível restabelecer e redefinir estas mesmas datas para o presente ano letivo.

3.º - Estas disposições serão reavaliadas pelo GAPE no prazo de duas semanas.

Cursos de 2.º ciclo | Regras específicas | Funcionamento dos órgãos colegiais e realização de todas as provas públicas

1.º - Considerando o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março e a Nota de Esclarecimento do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, as Instituições de Ensino Superior devem facilitar o funcionamento por vídeo conferência e/ou por outros meios eletrónicos, de modo a garantir a normalidade do funcionamento dos órgãos colegiais e a realização de todas as provas públicas.

2.º - Assim, e no âmbito específico dos cursos de segundo ciclo, solicita-se às Comissões Científicas Executivas que, em articulação direta com os Serviços Académicos da ESHTE e através dos Presidentes dos Júris das provas públicas para a defesa de trabalhos finais de mestrado, procedam à verificação de quais os mestrandos que estão interessados em prestar as suas provas através de meios à distância.

3.º - O acordo entre o júri e o candidato deve ficar registado por escrito. A ESHTE tem de assegurar as condições técnicas para a realização das provas nestas condições, e da marcação das provas e do respetivo resultado deve ser dada publicitação no *sítio* da Escola.

4.º - A tramitação administrativa destas provas deverá ser garantida com o apoio direto dos Serviços Académicos da ESHTE.

5.º - O apoio técnico ao nível informático será garantido pelo Departamento de Informática da Escola.

Prevalência

Determino, ainda, que enquanto durar a suspensão das atividades presenciais na ESHTE o Regulamento Académico, Regulamento n.º 541/2019, publicado no *Diário da República* n.º 125, 2.ª Série, de 3 de julho, é aplicado com base nas normas agora fixadas, devendo considerar-se como suspensas, parcial ou totalmente, todas as normas do Regulamento Académico que colidam com aquilo que, por esta via, se estipula.

Entrada em vigor

O presente Despacho entra em vigor imediatamente, devendo assegurar-se a sua mais ampla publicitação, designadamente por notificação individual dos estudantes para o endereço eletrónico que institucionalmente mantêm, divulgação no sítio institucional da ESHTE e também na plataforma NETPA e Moodle, sem prejuízo da publicação no *Diário*



Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

da República, nos termos do artigo 139.º do CPA, antes da qual não poderão ser retirados quaisquer efeitos desfavoráveis para a esfera jurídica dos interessados.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTE, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte

O Presidente da ESHTE,

(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)